



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.154, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e celebração de parcerias a serem realizadas com as Entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos limites constitucionais e com fundamento no inc. IV do art. 9º e art. 14, ambos da Lei Orgânica, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Município poderá conceder subvenções sociais, para o exercício de 2023, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR SVP - CNPJ 20.452.280/0001-86.....R\$ 100.000,00

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE - CNPJ 03.236.354/0001-28R\$ 50.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta lei para a execução das suas atividades conforme Termo de Convênio a ser celebrado, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

§ 1º A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Os prazos de vigência do convênio, execução financeira e prestação de contas da subvenção autorizada por meio desta lei respeitarão os limites previstos no art. 24 da Lei Ordinária nº 2.086/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e seus parágrafos, com as alterações trazidas pela Lei Ordinária nº 2.127/2022.

Art. 3º O termo de convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

I - estatuto social, devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da diretoria em exercício;

III - último balanço contábil da entidade;

IV - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

V - relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupa na entidade;

VI - comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VII - plano de trabalho.

§ 1º No termo de convênio deverá constar ainda a obrigação da entidade beneficiada prestar contas, apresentando relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;

II - o material adquirido ou serviço prestado;

III - o valor pago;

IV - a data de pagamento;

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

§ 2º No termo de convênio deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.

§ 3º Após assinatura, o termo de convênio disposto no *caput* deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

Art. 4º Fica a entidade contemplada pela subvenção do Município, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Caso a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

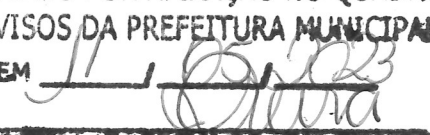
Art. 5º Além dos recursos dispostos no art. 1º desta lei, o Município poderá celebrar parcerias que envolvam a transferências de recursos, nos moldes do inc. II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 10 do art. 24 da Lei Ordinária nº 2.086/2022, nos seguintes valores:

I - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR SVP - CNPJ 20.452.280/0001-86R\$ 50.000,00

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE - CNPJ 03.236.354/0001-28.....R\$ 50.000,00

Parágrafo único. Após assinatura, a parceria disposta no *caput* deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**
Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 11 de maio de 2023. **EM** 


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE